



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

CONTRATADA:

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
Endereço: Rua João Pessoa, 1085, Presidente Epitácio, SP.

OBJETO:

O objeto do presente processo administrativo é a contratação da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para duas unidades consumidoras sob administração da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio.

VALOR:

O valor estimado da contratação será de R\$ 17.698,00 (dezessete mil, seiscentos e noventa e oito reais), e teve como base a média do último exercício financeiro, segundo estipulado no Projeto Básico.

PERÍODO:

O prazo de vigência será por tempo indeterminado, conforme orientação do Art. 5 do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, por tratar-se de um serviço vital para o pleno funcionamento das atividades da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, o qual é um serviço prestado exclusivamente pela empresa SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

DO DIREITO:

É cediço que no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação infraconstitucional, as quais

são tratadas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam sobre a contratação direta pelo Poder Público mediante o procedimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação respectivamente.

O art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 determina expressamente como licitação inexigível a seguinte situação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

É cediço que a SABESP é a única fornecedora dos serviços de postagem que atende as nossas necessidades, portanto, trata-se de uma contratação direta por Inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA:

A Prestação de Serviço de Fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto é essencial ao desempenho das atividades inerentes a esta Administração. O presente Termo visa formalizar a inexigibilidade de licitação, a fim de respaldar os pagamentos das despesas relativas a Prestação de Serviço de Fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto realizado à SABESP pela Delegacia.

Atualmente a Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, sediada na rua Porto Alegre 1471 - Presidente Epitácio - SP, administra duas unidades consumidoras do serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, identificadas como DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITACIO. Ambas as instalações estão registradas junto à empresa de saneamento básico através dos números de fornecimento 540247227001 (Rua Porto Alegre, 1471 - Compl. Del. Fluv. - Vila Santa Rosa - Presidente Epitácio - SP) e 913559075001 (Avenida Elio Gomes, 180 - Village Lagoinha - Presidente Epitácio - SP).

O Serviço Autônomo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Autarquia cuja a constituição foi autorizada pelo artigo 1º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, com a finalidade de operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

O Serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto é de natureza contínua, trata-se de um serviço vital para o pleno funcionamento das atividades da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, o qual é um serviço prestado exclusivamente pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sendo este o aspecto fundamental para a elaboração do Termo em lide e a justificativa do prazo indeterminado conforme previsto no Art. 85 do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023.

Presidente Epitácio, 21 de março de 2024.

CARLOS DEMÉTRIO ROCHA PONTE
Segundo-Sargento (MR)
Encarregado da Divisão de Apoio

ATO DE APROVAÇÃO

APROVO, para emprego na Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para contratação da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para duas unidades consumidoras sob administração desta Delegacia.

Presidente Epitácio, 22 de março de 2024.



EDMAR FERREIRA DA SILVA

Capitão de Corveta (T)

Ordenador de Despesas

